



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Recurso 0043364-11.2017.8.16.0000

Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível
Comarca: Comarca de Apucarana
Vara: 2ª Vara Cível de Apucarana
Data de 11/12/2017 **Situação:** Público
Classe 202 - Agravo de Instrumento
Assunto 5000 - Concurso de Credores
Data Distribuição: 11/12/2017 **Tipo Distribuição:** DISTRIBUIÇÃO MANUAL
Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea
Revisor: Não Possui

Parte(s) do Recurso

Tipo: Recorrente
Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.394.460/0001-41
Advogado(s) da Parte
21909NPR DANIELA MARIA DE OLIVEIRA LOPES GRILLO
13426NPR NIVALDO TAVARES TORQUATO

Tipo: Recorrido
Nome: KPS INDUSTRIAL LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 13.139.641/0001-73
Advogado(s) da Parte
44633NPR ADRIAN HINTERLANG DE BARROS

Tipo: Terceiro
Nome: ABRASIVOS DBT LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 02.399.258/0001-38
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 75.106.955/0001-27

Tipo: Terceiro
Nome: APUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 03.902.828/0001-23
Filiação: /



Recurso 0043364-11.2017.8.16.0000

Tipo: Terceiro
Nome: BANCO BRADESCO S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 60.746.948/0001-12

Tipo: Terceiro
Nome: BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 10.472.968/0001-74
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: Banco Safra S.A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 58.160.789/0001-28
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: C. O MUELLER
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.511.260/0001-93
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: CLYBAS CORREA ROCHA NETO
Data de 07/08/1987 **RG:** 377917655 SSP/SP **CPF/CNPJ:** 352.413.328-20
Filiação: NATALINA CONCEIÇÃO COSSA / CLYBAS CORREA ROCHA FILHO

Tipo: Terceiro
Nome: COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO NORTE DO PARANÁ
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 06.174.009/0001-03

Tipo: Terceiro
Nome: CORIUM QUIMICA LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 01.593.165/0001-87
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: CROMOGENIA UNITS S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: Credit Brasil Fomento Mercantil S.A.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 08.839.442/0001-38
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: DYECRON TECNOLOGIA EM CORANTES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 12.985.403/0001-16
Filiação: /



Recurso 0043364-11.2017.8.16.0000

Tipo: Terceiro
Nome: EDUARDO JOSE DA SILVA
Data de 27/02/1982 **RG:** 6144085 SSP/PE **CPF/CNPJ:** 058.204.757-98
Filiação: MARIA JOSE DA SILVA / CIRO JOSE DA SILVA

Tipo: Terceiro
Nome: ESTADO DO PARANÁ
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.416.940/0001-28
Advogado(s) da Parte
22601NPR DULCE ESTHER KAIRALLA

Tipo: Terceiro
Nome: FLOPSY FOMENTO MERCANTIL S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 05.129.237/0001-90
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: FLOW CIA SECURITIZADORA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 08.014.974/0001-36
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS INTERCAPITAL (FIDC INTERCAPITAL)
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 18.428.860/0001-96
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: ITAU UNIBANCO S.A.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 60.701.190/0001-04
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: JOSE SILVA DOS SANTOS
Data de 25/02/1959 **RG:** 34204403 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 362.986.979-34
Filiação: DIONISIA SILVA / DANIEL CIRILO DOS SANTOS

Tipo: Terceiro
Nome: LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 07.383.363/0001-00
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: Município de Apucarana/PR
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 75.771.253/0001-68
Advogado(s) da Parte
31740NPR RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA
38977NPR CARLOS ALBERTO RHODEN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVR8 53PAY PFXKP A4UFY



Recurso 0043364-11.2017.8.16.0000

Tipo: Terceiro
Nome: Município de Guarapuava/PR
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 76.178.037/0001-76
Advogado(s) da Parte
63429NPR ARIBELCO CURI JUNIOR
58495NPR GUSTAVO ANTONIO FERREIRA
55367NPR FELIPE ANTÔNIO PARIZOTTO
62823NPR ABRAHAM VIRMOND HAICK

Tipo: Terceiro
Nome: ORGANIC QUÍMICA LTDA.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: PRUDENT INVESTIMENTOS LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 19.169.828/0001-04
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: SID COUROS COM. DE COUROS LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 08.642.038/0001-70
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: STAHL BRASIL S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 89.488.316/0006-92
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 43.244.631/0001-69
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: URBANO BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 21.542.179/0001-89
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: Units Brasil Comércio Indus. e Representações LTDA
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: /

Tipo: Terceiro
Nome: global securitizadora s/a
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.628.563/0001-01
Filiação: /

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJVR8 53PAY PFXKP A4UFY



Data: 11/12/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Leila Patrica Donadel Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- certidão
- inicial
- inicial
- peticao
- decisao agravada
- Procuração
- Procuração
- Substabelecimento
- Tomada de Termo
- Certidão de Dívida Ativa
- Certidão de Dívida Ativa



PROJUDI - Recurso: 0043364-11.2017.8.16.0000 - Ref. mov. 2.0
11/12/2017: RECEBIDOS OS AUTOS.

Página 6

Data: 11/12/2017

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recurso Autuado Nº 0043364-11.2017.8.16.0000

Por: MARIANA DE LA CRUZ FAXINA



PROJUDI - Recurso: 0043364-11.2017.8.16.0000 - Ref. mov. 3.0
11/12/2017: JUNTADA DE ANÁLISE DE PREVENÇÃO.

Página 7

Data: 11/12/2017

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE PREVENÇÃO

Por: Ricardo Sarlo Keppen

Relação de arquivos da movimentação:

- Análise de Prevenção - Recursal



PROJUDI - Recurso: 0043364-11.2017.8.16.0000 - Ref. mov. 4.0
11/12/2017: DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO.

Página 8

Data: 11/12/2017

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

Complemento: Para Dr(a). Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea. Motivo : Recurso já distribuído. Veiculado no e-DJ em 19/12/2017, Núm. Diário 2174, Pág. 87.

Por: Ricardo Sarlo Keppen

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Distribuição



PROJUDI - Recurso: 0043364-11.2017.8.16.0000 - Ref. mov. 5.0
11/12/2017: CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL.

Página 9

Data: 11/12/2017

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO INICIAL

Complemento: Para Dr(a). Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.

Por: Ricardo Sarlo Keppen



PROJUDI - Recurso: 0043364-11.2017.8.16.0000 - Ref. mov. 6.0
12/12/2017: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Página 10

Data: 12/12/2017

Movimentação: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



Data: 12/12/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de KPS INDUSTRIAL LTDA com prazo de 15
dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (12/12/2017)

Por: Roberta Nalepa Chaiben Madalozzo



Data: 12/12/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA
NACIONAL - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (12/12/2017)

Por: Roberta Nalepa Chaiben Madalozzo



Data: 12/12/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO AO JUIZ DE ORIGEM

Complemento: (Ao 2ª Vara Cível de Apucarana) Referente ao evento (seq. 6) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (12/12/2017 16:48:04). Identificador do Cumprimento: 0027.

Por: Roberta Nalepa Chaiben Madalozzo

Relação de arquivos da movimentação:

- Comunicação do despacho
- Despacho



Data: 18/12/2017

Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Complemento: Ciência da Informação de COMUNICAÇÃO AO JUIZ DE ORIGEM - Referente ao
evento de expedição (seq. 9): EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO AO JUIZ DE ORIGEM
(12/12/2017)

Por: Renata Bolzan Jauris



Data: 19/12/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para CLYBAS CORREA ROCHA NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente
ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (12/12/2017)

Por: Roberta Nalepa Chaiben Madalozzo

Relação de arquivos da movimentação:

- Carta de Intimação



PROJUDI - Recurso: 0043364-11.2017.8.16.0000 - Ref. mov. 12.0
23/12/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Página 16

Data: 23/12/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de KPS INDUSTRIAL LTDA) em 22/01/2018
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
(12/12/2017) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 23/12/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 22/01/2018 *Referente ao evento (seq. 6) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (12/12/2017) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 15/02/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE KPS INDUSTRIAL LTDA

Complemento: (P/ advgs. de KPS INDUSTRIAL LTDA *Referente ao evento (seq. 6)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (12/12/2017) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 22/02/2018

Movimentação: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO

Complemento: Ref. Intimação p/ advgs. de KPS INDUSTRIAL LTDA. Ref. ao evento
DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (12/12/2017)

Por: Andressa Tozato

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



Data: 28/02/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Para CLYBAS CORREA ROCHA NETO) em 28/02/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (12/12/2017) e ao evento de expedição seq. 11. Obs: Intimação realizada em audiência/cartório.

Por: Andressa Tozato

Relação de arquivos da movimentação:

- Comprovante Intimação



Data: 21/03/2018

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE CLYBAS CORREA ROCHA NETO

Complemento: Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (12/12/2017)

Por: CLYBAS CORREA ROCHA NETO



Data: 21/03/2018

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Andressa Tozato

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



Data: 21/03/2018

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Destino: Procuradoria de Justiça Cível - 4º Grupo. Finalidade: MANIFESTAÇÃO
com prazo de 15 dias úteis

Por: Andressa Tozato



Data: 27/03/2018

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para MAURO MUSSAK MONTEIRO em 27/03/2018 com prazo de 15 dias úteis

*Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (12/12/2017)

Por: MAURO MUSSAK MONTEIRO



Data: 27/03/2018

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Por: MAURO MUSSAK MONTEIRO

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação em Segundo Grau



PROJUDI - Recurso: 0043364-11.2017.8.16.0000 - Ref. mov. 22.0
27/03/2018: RECEBIDOS OS AUTOS.

Página 26

Data: 27/03/2018
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 28/03/2018

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO DO RELATOR

Complemento: Para Dr(a). Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.

Por: Sherolin Karine Rodrigues dos Santos



Data: 10/04/2018

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea

Relação de arquivos da movimentação:

- Com relatório em separado, peço dia para julgamento





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
18ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLORIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Recurso: 0043364-11.2017.8.16.0000

Classe Processual: Agravo de Instrumento

Assunto Principal: Concurso de Credores

Agravante(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Agravado(s): • KPS INDUSTRIAL LTDA

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana que, nos autos de nº 0009065-41.2015.8.16.0044, homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores (Mov. 925.1).

Insatisfeita, a parte agravante interpôs o presente recurso alegando, em síntese, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o pressuposto fático que fundamentava a relativização do art. 57 da Lei nº 11.101/05 era a ausência de legislação específica a instituir parcelamento para empresas em recuperação judicial. Contudo, não há mais esta ausência desde a edição da Lei nº. 13.043/2014, que acresceu à Lei nº 10.522/02 o art. 10-A, possibilitando que as empresas que tiverem deferido o processamento da recuperação judicial parem seus débitos com a Fazenda Nacional em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais.

Por tais razões, requereu o processamento e provimento do recurso (Mov. 1.1).

Os autos vieram conclusos e este relator deferiu o processamento ao recurso (Mov. 6.1).

O juízo a quo comunicou ciência do recurso no mov. 10.

Mesmo após devidamente intimado, a parte agravada deixou transcorrer "in albis" o prazo para tanto, conforme certidão de decurso de prazo de Mov. 15.1.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDRD SHYF6 R6V5Q QX8TK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVR8 53PAV PFXKP A4UFY

Mesmo após devidamente intimado de forma pessoal, conforme comprovante de Mov. 16.1, o administrador judicial também deixou transcorrer “in albis” o prazo para tanto, conforme certidão de decurso de prazo de Mov. 18.1.

Em seguida, os autos foram encaminhados à douta Procuradoria-Geral de Justiça que opinou pelo provimento do presente recurso para que se exija a apresentação das certidões negativas de débito para a homologação do plano recuperacional (Mov. 21.1).

É a breve exposição.

Curitiba, 10 de abril de 2018.

Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA

Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDRD SHYF6 R6V5Q QX8TK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVR8 53PAY PFXKP A4UFY

Data: 10/04/2018

Movimentação: PEDIDO DE DIA DE JULGAMENTO

Complemento: Relator(a): Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea

Por: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea



PROJUDI - Recurso: 0043364-11.2017.8.16.0000 - Ref. mov. 26.0
10/04/2018: INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30.

Página 32

Data: 10/04/2018

Movimentação: INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30

Por: Roberto Hundzinski Cenovicz



Data: 10/04/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de KPS INDUSTRIAL LTDA - Referente ao
evento INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30 (10/04/2018)

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 10/04/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANA - Referente ao
evento INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30 (10/04/2018)

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 10/04/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Apucarana/PR - Referente ao
evento INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30 (10/04/2018)

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 10/04/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA
NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30
(10/04/2018)

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 10/04/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Guarapuava/PR - Referente
ao evento INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30 (10/04/2018)

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 11/04/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANA) em 11/04/2018

*Referente ao evento (seq. 26) INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30 (10/04/2018) e ao evento de expedição seq. 28.

Por: DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO



Data: 11/04/2018

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANA

Complemento: Referente ao evento INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30 (10/04/2018)

Por: DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO



Data: 12/04/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 12/04/2018 *Referente ao evento (seq. 26) INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30 (10/04/2018) e ao evento de expedição seq. 30.

Por: DANIELA MARIA DE OLIVEIRA LOPES GRILLO



Data: 21/04/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Apucarana/PR) em 20/04/2018

*Referente ao evento (seq. 26) INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30 (10/04/2018) e ao evento de expedição seq. 29.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 21/04/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de KPS INDUSTRIAL LTDA) em 20/04/2018

*Referente ao evento (seq. 26) INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30 (10/04/2018) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 21/04/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Guarapuava/PR) em
20/04/2018 *Referente ao evento (seq. 26) INCLUÍDO EM PAUTA PARA 02/05/2018 13:30
(10/04/2018) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 02/05/2018

Movimentação: CONHECIDO O RECURSO DE PARTE E PROVIDO

Por: Giovanna Sounis Dupont-prendi Costa



Data: 02/05/2018

Movimentação: JUNTADA DE ACÓRDÃO

Por: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea

Relação de arquivos da movimentação:

- Acórdão





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº. 0043364-11.2017.8.16.0000 fls. 1

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0043364-11.2017.8.16.0000, DA
COMARCA DE APUCARANA – 2ª VARA CÍVEL**

AGRAVANTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PGFN

AGRAVADO: KPS INDUSTRIAL LTDA

RELATOR: DES. MARCELO GOBBO DALLA DEA

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.
SUPERVENIÊNCIA DA LEI FEDERAL REGULAMENTANDO O
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FLEXIBILIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DAS
CERTIDÕES AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*

Ocorre que, com a edição da Lei nº. 13.043/2014, criada com o objetivo de regulamentar o parcelamento tributário do contribuinte em Recuperação Judicial e que acrescentou o art. 10-A à Lei nº. 10.522/02, a lacuna legislativa que excepcionalmente afastava a aplicabilidade imediata do artigo 57 da Lei de Falências não mais subsiste, o que leva ao entendimento de que a recuperanda deverá apresentar as certidões indicadas pelo artigo 57 da Lei 11.101/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0043364-11.2017.8.16.0000, da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, em que é Agravante **Procuradoria da Fazenda Nacional PGFN** e Agravado **KPS Industrial Ltda.**, sendo administrador judicial **Clybas Correa Rocha Neto**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AV MXRFC F4T7N R858D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVR8 53PAY PFXXK A4UFY



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº. 0043364-11.2017.8.16.0000 fls. 2

Comarca de Apucarana que, nos autos de nº 0009065-41.2015.8.16.0044, homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores (Mov. 925.1).

Insatisfeita, a parte agravante interpôs o presente recurso alegando, em síntese, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o pressuposto fático que fundamentava a relativização do art. 57 da Lei nº 11.101/05 era a ausência de legislação específica a instituir parcelamento para empresas em recuperação judicial. Contudo, não há mais esta ausência desde a edição da Lei nº. 13.043/2014, que acresceu à Lei nº 10.522/02 o art. 10-A, possibilitando que as empresas que tiverem deferido o processamento da recuperação judicial parelem seus débitos com a Fazenda Nacional em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais.

Por tais razões, requereu o processamento e provimento do recurso (Mov. 1.1).

Os autos vieram conclusos e este relator deferiu o processamento ao recurso (Mov. 6.1).

O juízo *a quo* comunicou ciência do recurso no mov. 10.

Mesmo após devidamente intimado, a parte agravada deixou transcorrer “in albis” o prazo para tanto, conforme certidão de decurso de prazo de Mov. 15.1.

Mesmo após devidamente intimado de forma pessoal, conforme comprovante de Mov. 16.1, o administrador judicial também deixou transcorrer “in albis” o prazo para tanto, conforme

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AV MXRFC F47N R858D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVR8 53PAY PFXKP A4UFY



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº. 0043364-11.2017.8.16.0000 fls. 3

certidão de decurso de prazo de Mov. 18.1.

Em seguida, os autos foram encaminhados à douta Procuradoria-Geral de Justiça que opinou pelo provimento do presente recurso para que se exija a apresentação das certidões negativas de débito para a homologação do plano recuperacional (Mov. 21.1).

É a breve exposição.

II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO:

Configurados parcialmente os requisitos intrínsecos e extrínsecos, conheço do recurso. Passo, então, ao mérito.

II.1. Da certidão negativa de débito tributário

Dispõe o artigo 57 da Lei 11.101/05:

“Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, **o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN)**”.

Neste contexto, tem-se que o CTN prevê que haverá a homologação do plano de recuperação judicial se houver comprovação da quitação de todos os tributos:

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AV MXRFC F47TN R858D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVR8 53PAY PFXXP A4UFY



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº. 0043364-11.2017.8.16.0000 fls. 4

(Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

Todavia, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 1.187.404/MT, já se manifestou pela desnecessidade da comprovação de regularidade tributária, diante da inexistência de legislação específica para disciplinar o parcelamento da dívida, conforme decisões assim ementadas:

DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.

3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AV MXRFC F4T7N R858D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVR8 53PAY PFXKP A4UFY



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº. 0043364-11.2017.8.16.0000 fls. 5

imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.

4. Recurso especial não provido. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO REGIMENTAL. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. POSSIBILIDADE. 1. A apresentação de certidão negativa de débitos fiscais pelo contribuinte não é condição imposta ao deferimento do seu pedido de recuperação judicial. Precedente da Corte Especial. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1376488/DF, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 01/09/2014)

Ocorre que, com a edição da Lei nº 13.043/2014, criada com o objetivo de regulamentar o parcelamento tributário do contribuinte em Recuperação Judicial e que acrescentou o art. 10-A à Lei nº. 10.522/02, a lacuna legislativa que excepcionalmente afastava a aplicabilidade imediata do artigo 57 da Lei de Falências não mais subsiste, o que leva ao entendimento de que a recuperanda deverá apresentar as certidões indicadas pelo artigo 57 da Lei 11.101/05.

Veja-se que, quando o e. Superior Tribunal de Justiça flexibilizou a regra do art. 57 da Lei de Falências, o fez com base na observação de que haveria direito subjetivo do contribuinte ainda não disciplinado por lei no que tange ao parcelamento tributário, tendo indicado expressamente que, enquanto se fizer inerte o legislador, não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AV MXRFC F47TN R858D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVR8 53PAY PFXKP A4UFY



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Agravo de Instrumento nº. 0043364-11.2017.8.16.0000 fls. 6

recuperação, contexto que não mais se observa na espécie.

Nesse talante, portanto, deve a decisão agravada ser reformada para determinar que as recuperandas apresentem as certidões elencadas no artigo 57 da Lei 11.101/05, em prazo razoável, a ser arbitrado pelo Juízo de origem, suspendendo-se a homologação do plano de recuperação judicial até que sejam apresentadas referidas certidões.

III – DECISÃO

Diante do exposto, acordam os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DEA e dele participaram os Desembargadores ESPEDITO REIS DO AMARAL e DENISE KRUGER PEREIRA.

Curitiba, 02 de maio de 2018.

Des. MARCELO GOBBO DALLA DEA
Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6AV MXRFC F47TN R858D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVR8 53PAY PFXKY A4UFY

Data: 03/05/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de KPS INDUSTRIAL LTDA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (02/05/2018)

Por: Andressa Tozato



Data: 03/05/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Apucarana/PR com prazo de
30 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (02/05/2018)

Por: Andressa Tozato



Data: 03/05/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (02/05/2018)

Por: Andressa Tozato



Data: 03/05/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Município de Guarapuava/PR com prazo de
30 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (02/05/2018)

Por: Andressa Tozato



Data: 03/05/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA

NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO
(02/05/2018)

Por: Andressa Tozato



Data: 03/05/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 03/05/2018 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE ACÓRDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 44.

Por: NIVALDO TAVARES TORQUATO



Data: 03/05/2018

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (02/05/2018)

Por: NIVALDO TAVARES TORQUATO



Data: 07/05/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ) em 07/05/2018 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE ACÓRDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: DULCE ESTHER KAIRALLA



Data: 07/05/2018

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (02/05/2018)

Por: DULCE ESTHER KAIRALLA



Data: 14/05/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de KPS INDUSTRIAL LTDA) em 14/05/2018
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE ACÓRDÃO
(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 14/05/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Apucarana/PR) em 14/05/2018
com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE ACÓRDÃO
(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 14/05/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Município de Guarapuava/PR) em
14/05/2018 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA DE ACÓRDÃO
(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 29/05/2018

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (02/05/2018)

Por: ABRAHAM VIRMOND HAICK



Data: 07/06/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE KPS INDUSTRIAL LTDA

Complemento: (P/ advgs. de KPS INDUSTRIAL LTDA *Referente ao evento (seq. 39) JUNTADA
DE ACÓRDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 40.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 12/06/2018

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Destino: Procuradoria Geral de Justiça - Coordenadoria de Recursos Cíveis.

Finalidade: CIÊNCIA com prazo de 30 dias úteis

Por: Andressa Tozato



Data: 13/06/2018

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para Ana Paula Pina Gaio em 13/06/2018 com prazo de 30 dias úteis *Referente
ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO (02/05/2018)

Por: Ana Paula Pina Gaio



Data: 13/06/2018

Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA

Por: Ana Paula Pina Gaio

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência Acórdão Favorável



Data: 13/06/2018

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 04/07/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR

Complemento: (P/ advgs. de Município de Apucarana/PR *Referente ao evento (seq. 39)

JUNTADA DE ACÓRDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 41.

Por: SISTEMA PROJUDI



Data: 07/08/2018

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Andressa Tozato

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
18ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI
RUA MAUÁ, 920 - ALTO DA GLORIA - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Baixa/Arquivamento

Recursos que estão sendo Baixados/Arquivados: 0043364-11.2017.8.16.0000

CERTIFICO que, até a presente data, não houve interposição de recurso por nenhuma das partes.
CERTIFICO, também, o trânsito em julgado do v. acórdão retro e, deste modo, remeto os autos à Vara de Origem. Dou fé.

07 de Agosto de 2018



Data: 07/08/2018

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO

Complemento: Transitado em Julgado em: 07/08/2018

Por: Andressa Tozato



Data: 07/08/2018

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA JUIZO DE ORIGEM

Por: Andressa Tozato

